



Gália, 10 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 006/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025** que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR, COM EXTREMA URGÊNCIA**, os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência.

A alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o acréscimo do Desenvolvimento Econômico na mesma Secretaria Municipal ativará em nosso Município de Gália-SP esse importante setor que visa fomentar o desenvolvimento industrial dando suporte às ações governamentais voltadas para o setor público-privado, o que possibilita a movimentação da economia local, propiciando a geração de empregos e de renda para o nosso município.

Esclareça-se que a presente medida não irá gerar impacto orçamentário, pois não está havendo a criação de nova Secretaria Municipal, mas sim alteração de nomenclatura e inclusão na mesma pasta da Cultura e Turismo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

José Silvino Zaniboni Junior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - A nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), criada pela Lei Complementar nº. 21 de 17 de janeiro de 2017, para a ser denominada **"SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO" (SMCDET).**

§ Único – Fica acrescida à "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO" as competências constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Em virtude das peças de planejamento do período 2025 já estarem cadastradas no sistema AUDESP com a nomenclatura "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", fica mantida nas peças de planejamento do ciclo do PPA 2025, essa nomenclatura, após esse ciclo orçamentário às novas peças deverão constar a nova denominação da Secretaria.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 6º, 8º e 9º da Lei Complementar nº. 21 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE JANEIRO DE 2025.


JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, as atribuições contidas no art. 19 da Seção XI da Lei Complementar nº. 21 de 17 de janeiro de 2.017 simultaneamente com as abaixo elencadas:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Gália-SP;

VIII - Os estudos de potencialidades dos Distritos Industriais novos e antigos e a Coordenação da melhor utilização de seus recursos;

IX - A promoção de intercâmbio e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial e turístico do Município;

X - A permanente atualização com a política econômica interna e externa do Município;

XI - A permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas à cadeia produtiva;

XII - Articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas a inovação tecnológica e a pesquisa e desenvolvimento (P&D), que seja competitiva, de alto valor agregado e com integração virtual;

XIII - A promoção do sistema de ciência, tecnologia e inovação do Município;

XIV - Ser agente do desenvolvimento, através de projetos estratégicos e incentivos ao empreendedorismo;

XV - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.



@prefeituragalia



www.galia.sp.gov.br



Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37



gabinete@galia.sp.gov.br



14 3274 9020